

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E
TRADICIONAIS

PROJETO DE LEI Nº 539, DE 2024

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica, para estabelecer hipóteses de autorização da realização de serviços aéreos de transporte doméstico por empresas sul-americanas na Amazônia Legal.

EMENDA MODIFICATIVA Nº AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO
DE LEI Nº 539, DE 2024

Modifica-se o Art. 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 539, de 2024, acrescentando o § 5º ao artigo 8º-B da Lei nº 11.182, de 2005, passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º A Lei nº 11.182, de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 8-B:

Art. 8º-B. Cabe à Anac autorizar empresa sem sede administrativa no País a prestar serviços de transporte aéreo doméstico em rotas aéreas com origem ou destino dentro da área da Amazônia Legal.

§ 1º

§ 5º A empresa sem sede administrativa no País que consiga a autorização de que trata o *caput* será obrigada a prestar todas as assistências materiais devidas ao consumidor, desenvolver canal de atendimento telefônico e digital exclusivo, em português, para brasileiros e se cadastrar nos órgãos governamentais de resolução de conflitos.

Apresentação: 04/07/2024 20:18:33.250 - CPOVOS
ESB 5/2024 CPOVOS => SBT 1 CPOVOS => PL 539/2024
ESB n.5/2024



JUSTIFICATIVA

As empresas sem sede administrativa no Brasil que desejam realizar operação de transporte aéreo doméstico na Amazônia Legal devem, em respeito ao Código de Defesa do Consumidor, prestar todas as assistências materiais previstas na regulação do transporte aéreo, em caso de atraso, cancelamento e outras situações em voo.

Essa emenda busca garantir que, mesmo sem um balcão físico e atendimento presencial ao consumidor, seja possível para os passageiros contatar as empresas em busca de reconciliação de algum conflito que possa ter acontecido, de maneira rápida e efetiva.

Dessa forma, as empresas estrangeiras serão obrigadas a possuir um canal de atendimento exclusivo, em português, e se cadastrarem em órgãos governamentais (como *consumidor.gov* do Ministério da Justiça e da SENACON) para proteção do consumidor.

Além disso, é dever das empresas se adequarem as normas brasileiras de prestação de serviço, como regras regulatórias e consumeristas de forma a garantir a isonomia de tratamento entre as empresas, garantindo maior concorrência e equilíbrio no mercado de transporte aéreo.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado **PAULO GUEDES**
(PT/MG)

